



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**LEI Nº 852 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2019**

**EMENTA:** “Dispõe sobre o uso de asfalto ecológico no âmbito do Município de Cumaru.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o uso de asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação, recapeamento de rodovias, bem como de construção e recuperação de vias urbanas, no âmbito do Município de Cumaru.

Parágrafo único. No contexto da presente Lei, entende-se:

- I- asfalto ecológico: o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus inservíveis; e.
- II- pneu inservível: pneu usado que apresente danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma, conforme a Resolução n º 416, de 30 de setembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

**Art. 2º** - O Poder Executivo , por intermédio de seu (s) órgão (s) e entidade (s) competente (s), Municipal regulamentará a adoção do asfalto ecológico, considerando:

- I- aquisição da tecnologia para a reciclagem de pneus inservíveis, produção e aplicação, poderá ser obtida junto a outros estados do país que já adotam o asfalto em suas intervenções em suas vidas; e
- II- os mecanismos dispostos na Resolução n º 416, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**  
Estado de Pernambuco

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de dezembro de 2019

  
**MARIANA MENDES DE MEDEIROS**

**PREFEITA**